



RELATÓRIO FINAL AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO

Norma de Origem: NIG Audin-001

PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PERÍODO DA AUDITORIA 17 a 21/11/2014	DATA 15/12/2014	PÁGINA 1/10
-------------------------------------	---	--------------------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipeem/RN

EQUIPE AUDITORA	NOME	UNIDADE
Carlos Otávio de Almeida Afonso – Coordenador da Equipe		
Noriyoshi Ishikawa		Auditoria Interna - Audin
Rogerio da Silva Fernandes		

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ordem de Serviço nº. 017/Audin, de 6/11/2014

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

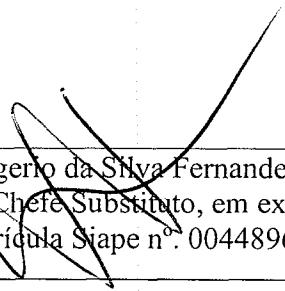
SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 10 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos Externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Norte;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipeem/RN;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.


Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe Substituto, em exercício
Matrícula Siape nº. 00448965

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 2/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Senhor Auditor-Chefe Substituto,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, por determinação da Ordem de Serviço nº. 017/Audin, de 6/11/2014.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 17 a 21 de novembro de 2014, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, entre outubro de 2013 e outubro de 2014, especialmente para verificar a concretização das ações tomadas pelo Órgão Delegado para sanear as pendências oriundas de constatações e recomendações de relatórios de auditorias anteriores.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor André Felipe Gomes Reginaldo, Diretor-Geral do Ipem/RN, mediante as Portarias Inmetro n.^{os} 160 e 161, de 9/4/2014, publicadas no DOU de 11/4/2014, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/RN, com recursos repassados pelo Inmetro, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O Ipem/RN executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Estas atividades foram delegadas anteriormente por meio do Convênio n.^º 020/2010, de 1º de janeiro de 2010, e encerrado em 30 de novembro de 2013, cuja delegação foi renovada por meio do Convênio n.^º 023/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013, data em que entrou em vigor.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Ipem/RN, quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada à Rua Olinto Meira, nº. 1.036, Bairro Vermelho, na Cidade de Natal-RN.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/RN, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 3/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

O objetivo desse tipo de auditoria, realizada ao longo dos processos de gestão, é o de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos da entidade, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional; sobretudo, no caso desta auditoria, se o Órgão Delegado saneou suas pendências anteriores.

Cabe registrar que o Ipem/RN apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 4/11/2014, cujo foco principal foi verificar a concretização das ações tomadas pelo Órgão Delegado para sanear as pendências oriundas de constatações e recomendações de relatórios de auditorias anteriores.

Sobre o alcance/escopo dos trabalhos desenvolvidos na auditoria do Ipem/RN, foram realizados sobre processos de despesas no período de outubro de 2013 e outubro de 2014, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), selecionando-os por amostragem não probabilística, sob os critérios de relevância e valores elevados de pagamentos, além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, e, em especial, processos relacionados a pendências de relatórios anteriores.

Em 15/12/2014, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, para conhecimento e providências. Por intermédio dos Ofícios GDG/Ipem-RN n.os 282/2014, de 19/12/2014, e 285/2014, de 29/12/2014, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Demonstrativo Percentual dos Exames Realizados

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/RN pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Outubro/2013 a outubro/2014	4.871.388,40	354.317,99	7,27

Fonte: Informações levantadas no trabalho de campo no Ipem/RN.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/RN, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2013 e em 2014, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação, no período de outubro de 2013 a outubro de 2014, conforme demonstrativo a seguir: ✓

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA
**PROCESSO AUDIN
PA-810-024/2014-O**
**PÁGINA
4/10**
Norma de Origem: NIG Audin-001

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipeem/RN		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	1	122.929,20	-	-	-	-
Dispensa de licitação	72	1.140.236,69	4	106.425,25	5,56	9,33
Inexigibilidade	10	131.929,69	1	2.333,91	10,00	1,77
Pregão Presencial	12	321.728,92	1	151.603,77	8,33	47,12
Registro de Preço	1	1.080,00	-	-	-	-
Pregão Eletrônico	11	2.045.778,60	1	80.610,06	9,09	3,94
Adiantamento	3	24.000,00	2	8.000,00	66,67	33,33
Diárias	982	1.083.705,30	9	5.345,00	0,92	0,49
Total Geral	1092	4.871.388,40	18	354.317,99	1,65	7,27

1.2. Pendências de Relatórios de Auditorias Anteriores

Manifestação do Auditado:

O Ipeem/RN apresentou respostas às pendências contidas no Parecer 049/Audin, referente às auditorias nºs. PA-810-003/2011-O, PA-810-019/2012-O, e PA-810-018/2013-O, por meio do Ofício nº. 254/2014-GDG, de 17 de novembro de 2014.

Comentários:

1.2.1. Quanto às pendências de relatórios anteriores, registramos o que segue:

PA-810-003/2011-O:

1.9.1.1.5. – Resposta acatada. O Ipeem/RN já havia apresentado no Ofício nº. 150/2013-GDG, de 11 de outubro de 2013, a notificação feita ao fornecedor para que restituísse o valor de R\$ 828,00, e reiterou que o respectivo processo está no Ministério Público Federal desde 10/7/2013.

1.4.8.1.1. – Resposta não acatada. O Ipeem/RN saneou apenas as constatações apontadas nos PCD nºs. 208 e 248/2010, pois, respectivamente: - PCD nº 208/2010: por meio da abertura do Processo 475/2013, o Órgão efetivou os encaminhamentos devidos para devolução do valor de R\$ 265,50 referente às diárias; - PCD nº 248/2010: por meio da abertura do Processo 477/2013, o Órgão efetivou os encaminhamentos devidos para devolução do valor de R\$ 1.504,50 referente às diárias, e o proposto apresentou justificativa, em resposta à notificação, com cópias do relatório de viagem, comprovando a realização desta, não sendo mais cabível a devolução do referido valor, por ter saneado a constatação. Porém, observamos que a última cobrança de devolução de diárias nos processos nºs. 470, 471, 472, 473, 474 e 476/2013 foi efetuada em 2 de junho de 2014, e até o momento não houve quitação ou saneamento dos fatos. 

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 5/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Recomendação:

- 1.2.1.1. Que o Órgão Delegado faça gestão junto aos propostos dos referidos PCD ainda pendentes, com vistas a regularizar seus respectivos processos.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

[...] Quanto ao item acima, em que teve como não acatada a resposta apresentada por esta Autarquia, cumpre mencionar que após as recomendações desta AUDIN, o IPEM/RN adotou medidas necessárias para prosseguimento do feito. Ressalte-se que os processos nº 471/13; 472/13; 473/13; 474/13; 476/13 foram encaminhados para a Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte em 10 de janeiro de 2013, para que aquela respeitável Procuradoria providenciasse a inscrição na Dívida Ativa dos devedores. [...] Por fim, em 11 de dezembro de 2014, o Douto Procurador retornou os autos ao IPEM/RN, informando que o débito existente perante esta Autarquia é inferior àquele previsto no caput do art. 3º da Portaria AGU nº 377/2011, ou seja, inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Desta feita, conclui-se que os autos deveriam ser retornados para o IPEM/RN para que fossem adotadas as medidas extrajudiciais cabíveis. Ocorre que já se esgotou todas as medidas possíveis para reaver esse crédito de forma extrajudicial. Sendo assim, ficamos no aguardo. ”

Conclusão da Audin:

Resposta acatada. O Órgão Delegado tomou todas as medidas administrativas cabíveis para sanear os referidos PCD. No entanto, tendo em vista que os processos originais foram encaminhados a esta Audin para que esta se manifestasse, trataremos do assunto junto à Procuradoria Federal do Inmetro, considerando que diz respeito a cobrança jurídica.

PA-810-019/2012-O:

- 1.8. - Resposta acatada. Estavam pendentes de regularização 2 (dois) veículos. No caso do veículo de placa ILF-0421, este consta no Termo de Baixa Patrimonial nº 74/2013, emitido em 8/11/2013. No caso do veículo de placa IMS-4503, foi solicitada ao SEPAT/INMETRO, por meio do Ofício nº 253/2014, de 13/11/2014, a inclusão desse no próximo leilão, pois sua manutenção já não é vantajosa para a Administração.

PA-810-018/2013-O:

- 1.2.2.1.1. - Resposta acatada. Com relação às pendências de pagamento da taxa de lixo, o Órgão comprovou a regularização dos débitos anteriores por meio do Processo n.º 329/2013. Com relação à cobrança da taxa de IPTU, o Órgão comprovou sua imunidade por meio de documento onde constam dados do imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura de Natal/RN.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 6/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- 1.6.2.1.1. – Resposta acatada. A pesquisa de mercado para justificar a renovação do contrato de locação foi substituída pelo laudo de avaliação nº. 57/2014, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, no qual é informado o valor provável de R\$ 1.586,00 para locação do imóvel onde funciona a Regional de Mossoró. Assim, o cálculo estimado do valor do aluguel, reajustado pelo IGPM, previsto em contrato, seria de R\$ 1.518,55, e foi autorizada renovação do contrato no valor de R\$ 1.518,00, abaixo do valor do laudo, conforme Despacho emitido em 6/10/2014 pelo Diretor-Geral do IPEM/RN, e embasado por sua Assessoria Jurídica.
- 1.7.1.1. – Resposta acatada. A equipe auditora verificou, nos processos de despesas analisados, que o Ipem/RN passou a formalizá-los conforme determina a Lei nº. 8.666/1993.
- 1.7.4.1. – Resposta acatada. O Órgão apresentou justificativa para o reajuste aplicado, ressaltando que o percentual total é maior que o percentual específico sobre salário, devido à incidência de impostos sobre os valores de salários já reajustados, conforme a convenção coletiva de trabalho, e que está de acordo com a Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, junto à qual houve adesão à ata de registro de preços.
- 1.7.5.1. – Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou justificativa, informando que ocorreu apenas um erro formal de enquadramento, que deveria ser com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, já que o valor era de apenas R\$ 3.453,60; ou seja, dentro do limite para dispensa de licitação.
- 1.7.7.2. – Resposta acatada. O Ipem/RN apresentou o comprovante de devolução dos valores pagos a maior em R\$ 3.720,00, conforme despacho emitido em 21/10/2014 pelo Diretor-Geral do IPEM/RN.
- 1.8.1.2. – Resposta acatada. O Órgão apresentou modelo de formulário de consulta de disponibilidade de material ao Setor de Almoxarifado, no qual deverá ser incluída a resposta quanto à disponibilidade do material em questão e identificação do responsável do Setor. A eficácia da medida deverá ser verificada nas próximas auditorias.
- 1.8.1.3. – Resposta acatada. Com relação aos itens furtados, bomba hidráulica e 20 quilos de açúcar, o Ipem/RN informou ao SEPAT/INMETRO que os mesmos encontravam-se em estado inservível e impróprio para consumo, respectivamente, tendo sido efetuados os encaminhamentos devidos. Com relação ao furto de 2 (dois) notebooks, o Órgão informou do resarcimento pela empresa ADS Segurança Privada Ltda, tendo sido aberto o Processo 262/2013, o qual foi enviado ao SEPAT/INMETRO, sendo comprovada a incorporação ao patrimônio do Inmetro e posterior cessão ao Órgão de 2 (dois) notebooks, em substituição aos itens furtados, conforme demonstram os Termos de Cessão de Uso de Bem Patrimonial nos 305/2014, 119/2014 e 42/2014. 

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 7/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- 1.9.1.3. – Resposta acatada. O Órgão Delegado informou que o desconto de auxílio-alimentação foi efetuado com base na soma dos PCDs nºs 153.15/2013, 171.1/2013 e 143.5/2013, perfazendo o total de 21 dias de desconto. Considerando que o Órgão contabiliza 30 dias por mês, inclusive finais de semana, para concessão do auxílio-alimentação de R\$ 375,00, assim como para desconto deste quando da concessão de diárias, a servidora em questão teria direito ao pagamento proporcional de 9 dias de auxílio-alimentação, equivalentes a R\$ 112,50, conforme comprovado pelo Órgão por meio da “planilha desconto do vale alimentação mês de agosto/2013”.
- 1.9.1.4. – Resposta acatada. O Órgão reiterou, via e-mail, solicitação à Cored para o envio das listas de presença dos propostos nos eventos “Comemoração do Dia Mundial da Metrologia de 2013” e “Reunião Diraf com a RBMLQ-I”, organizados respectivamente pela Dicom e pela Diraf, para demonstrar os comprovantes de participação nos referidos eventos. O fato será tratado com as respectivas UP, sendo passível de verificação em próxima auditoria.
- 1.9.1.5. – Resposta acatada. O Órgão Delegado apresentou o comprovante de depósito bancário, em restituição à conta do convênio, no valor de R\$ 95,00, referente ao adicional de embarque pago indevidamente.

1.3. Processos de suprimento de fundos

Para análise da regularidade dos gastos com suprimento de fundos, tomando como base os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, bem como a Portaria TCU nº. 206/2003, foi solicitado um processo atual, conforme resposta ao item 1.2 da Solicitação de Auditoria nº. 01, de 4/11/2014.

Manifestação do Auditado:

Selecionamos o processo nº. 211/2014, que foi prontamente entregue à equipe auditora no Ipem/RN.

Análise da Audin:

PROCESSO	SUPRIDO RESPONSÁVEL		ELEMENTO DE DESPESA	DATA			SAQUE (R\$)
	NOME	CPF		CONCESSÃO	APLICAÇÃO	PRESTAÇÃO	
211/2014	UMBELINA MARIA PINHEIRO	096.388.144-20	33.90.30	19/5/2014	17/8/2014	27/8/2014	4.000,00
211/2014	UMBELINA MARIA PINHEIRO	096.388.144-20	33.90.39	19/5/2014	17/8/2014	27/8/2014	4.000,00
TOTAL AUDITADO							R\$ 8.000,00

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 8/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Comentários:

1.3.1. Foi constatada ausência de relatório ou demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos em desacordo ao inciso VI do art. 18 da Portaria TCU nº 206/2003.

- Identificamos no processo nº. 211/2014 que as justificativas para aquisição de materiais com suprimento de fundos estão incompletas, não detalhando a finalidade da utilização do material.
- Observamos ainda a compra de “balde de 4,5 litros feito de aço inox para champanhe modelo Brinox da marca Arienzo”, para a copa da Regional do Ipem/RN. Contudo, não há justificativa plausível para a aquisição, uma vez o mesmo seria utilizado somente para “armazenamento de material”, conforme registrado na Justificativa de Realização de Compra (fls. 152), anexada ao processo, em desacordo ao princípio da finalidade e da economicidade.

Recomendações:

1.3.1.1. Que o Órgão Delegado providencie formulário específico para elaboração de relatório ou demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, em atendimento ao inciso VI do art. 18 da Portaria TCU nº. 206/2003, apresentando as devidas justificativas para cada compra realizada, e assegure ainda sua utilização pelos responsáveis pelo suprimento de fundos nos processos futuros.

1.3.1.2. Que o Ipem/RN justifique a compra de balde de 4,5 litros feito de aço inox para champanhe modelo Brinox da marca Arienzo” para a copa da Regional do Ipem/RN, realizada por meio de suprimento de fundos.

Resposta do auditado ao Relatório Preliminar:

“[...] Atualmente, na justificativa de compra o solicitante deve informar qual o produto deseja comprar, qual o objetivo da aquisição, o prejuízo causado caso a compra não seja realizada e ainda existe um campo para manifestação do Setor de Almoxarifado, o qual atestará a existência ou não do produto solicitado. Importante salientar que utilizamos a Portaria nº 206/2003 do Tribunal de Contas da União – TCU como legislação específica para utilização do Suprimento de Fundos. A Portaria TCU requer, obrigatoriamente, a realização da Prestação de Contas conforme Anexo II, o qual vem sendo adotado pelo IPEM/RN nos procedimentos do Exercício de 2014, especificamente nos processos nº 094 e 211/2014-IPEM/RN, conforme observamos nos documentos em anexo. [...]”

Todavia, já buscamos junto ao Inmetro o aperfeiçoamento do sistema de Suprimento de Fundos, o qual será utilizado através do SGI.”

Conclusão da Audin:

Respostas acatadas. A constatação referente às recomendações 1.3.1.1. e 1.3.1.2. foi saneada pelo Órgão Delegado, que apresentou evidências documentais anexas às respostas, além de que na reunião final de auditoria foi justificado que a compra do “balde inox” tinha a finalidade de descongelar pescados para a realização de testes do setor de pré-medidos.



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 9/10
---	--	-----------------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

2 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A auditoria na área da Avaliação da Conformidade, realizada no período de 17 a 21/11/2014, abrangeu os itens contemplados na Lista de Verificação padrão da Dconf, requisitos da Norma NIG-Dconf-034, versão 03.

Com base nas evidências levantadas, as verificações na área da qualidade do Ipem/RN, realizadas pela equipe da Dconf/Divec, foram apresentadas em relatório anexo a este.

3 - METROLOGIA LEGAL

A auditoria na área da Metrologia Legal, realizada no período de 17 a 21/11/2014, abrangeu os itens contemplados na Lista de Verificação padrão da Dimel, requisitos das seguintes normas, critérios de auditoria e documentos de referência abaixo discriminados: - Massa (Portarias 236/94 e 233/94, Nie 084, Nie 085), Bomba Medidora (Portaria 023/85, Nie 04), Medida de Capacidade (Portaria 283/48, Nie 44, Nie 45), Taxímetro (Portaria 201/02, Nie 09), Medidor de Velocidade (Portaria 115/98, Nie 034), Cronotacógrafo (Portaria 201/04, Portaria 066/05, Nie 082, Nie 100 e Nie 101), VTR (Portaria 059/93, Portaria 157/96, Nie 020), VTF (Portaria 112/89 , Nie 018), Medidor de Volume de Gás (Portaria 031/97 , Nie 073), Esfigmomanômetro (Portaria 153/05, Portaria 096/08, Nie 006, Nie 097), Termômetro Clínico / mercúrio (Portaria 127/01, Nie 005), Termômetro Clínico digital (Portaria 089/06, Nie 094), Oficinas Permissionárias (Portarias 088/87, 004/13, 084/90, Nie 014), Carga Sólida (Portaria 048/67, Nie 052), Etilômetro (Portaria 202/10, Portaria 006/02, Nie 66 e Nie 108), controle de prestação de serviço de posto de ensaio autoriza- PEA e auto verificação-AV (Portaria 066/2005) nos serviços (se aplicável) de Medidor de Energia Elétrica, Medidor de Gás e Hidrômetro, Normas referentes a produtos pré-medidos, Norma específica de Auditoria Técnica do controle metrológico (Nie-Dimel-102) e demais legislações pertinentes à metrologia legal.

Com base nas evidências levantadas, as verificações na área da metrologia legal do Ipem/RN, realizadas pela equipe da Dimel/Disme, foram apresentadas em relatório anexo a este.

III – CONCLUSÃO

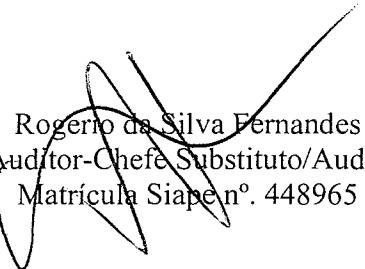
Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, cuja classificação é Auditoria de Acompanhamento da Gestão, constatamos que o mesmo saneou suas pendências anteriores da área Administrativa, Financeira e Contábil, mas ainda é necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas nos relatórios das áreas técnicas, anexos a este.

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-024/2014-O	PÁGINA 10/10
---	--	------------------------

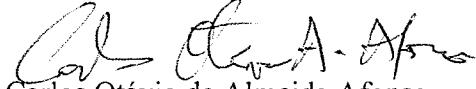
Norma de Origem: NIG Audin-001

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2015.


 Rogerio da Silva Fernandes
 Auditor-Chefe Substituto/Audin
 Matrícula Siape nº. 448965


 Noriyoshi Ishikawa
 Auditor/Audin
 Matrícula Siape nº. 1654721


 Carlos Otávio de Almeida Afonso
 Coordenador da equipe auditora
 Matricula Siape n.º 140719